

ANEXO V – Nova versão do Contrato de Gestão com alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a formação de parceria entre as partes para a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de educação, saúde materno-infantil, neurociências e domínios correlatos, que contribuam para a promoção da cidadania e redução das desigualdades sociais e econômicas do Nordeste do Brasil, por meio: da formação de recursos humanos em diferentes níveis; da produção científica e tecnológica em múltiplas áreas do conhecimento; da promoção da educação científica para alunos de escolas públicas; e do desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem do berçário ao ensino médio.

Subcláusula única

A execução do presente objeto se dará por meio de atividades e projetos realizados pelas unidades constituintes do **INSTITUTO**:

- I. Centros de Educação Científica – com unidade em Serrinha na Bahia e Escola Alfredo J. Monteverde, com unidades em Natal e na Escola Agrícola de Jundiá da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em Macaíba no Rio Grande do Norte, doravante denominados CECs;
- II. Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi, localizado no Município de Macaíba no Rio Grande do Norte, em terreno doado pela Prefeitura Municipal, doravante denominado CEPS;
- III. Instituto Internacional de Neurociências Edmond e Lily Safra, atualmente com instalações de uma unidade localizada na Escola Agrícola de Jundiá da UFRN, no Município de Macaíba, Rio Grande do Norte, doravante denominado IIN-ELS; e
- IV. Escola de Educação Básica Lygia Maria Rocha Laporta, com uma área de 17 mil m², e as futuras instalações do IIN-ELS, com 15 mil m², ambos em construção e localizados em uma área de 99,5 hectares de propriedade da UFRN, no



município de Macaíba, Rio Grande do Norte, doravante denominado “Campus do Cérebro”.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

São finalidades do presente Contrato:

- I. Estabelecer um polo científico-tecnológico em Neurociências e Neuroengenharia na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, com impacto em todo o Nordeste do Brasil, com a implantação de todas as atividades do Instituto Internacional de Neurociências de Natal Edmond e Lily Safra (INN-ELS) no Campus do Cérebro.
- II. Instituir uma rede de colaboração de pesquisa de ponta em Neurociências e Neuroengenharia com outras instituições no Brasil e no Exterior.
- III. Promover encontros nacionais e internacionais nas áreas de Neurociências e Neuroengenharia no Campus do Cérebro.
- IV. Gerar novos conhecimentos e aplicações clínicas nas áreas de Neurociências e Neuroengenharia.
- V. Disponibilizar vagas de pós-graduação em Neuroengenharia no Campus do Cérebro, tanto para os cursos de mestrado como para o curso de doutorado e pós-doutorado.
- VI. Promover através dos Centros de Educação Científica ações que facilitem o acesso de alunos da rede pública de ensino ao conhecimento e práticas científicas, a informações que estimulem a produção de conhecimentos, à inovação científica e tecnológica, à criação de novos experimentos, à expressão de ideias próprias e sua fundamentação científica, além de promover a formação continuada de professores na troca de experiência e reflexões sobre a prática pedagógica e da sua fundamentação teórica; e
- VII. Implantar uma escola de Ensino Básico de horário integral e de gestão democrática, com um currículo que vise desenvolver nos educandos, não só a necessidade de aprendizagem contínua, mas também, a responsabilidade pela coautoria do processo de construção coletiva do projeto de educação,



estimulando o desenvolvimento da consciência crítica da realidade vivida e o protagonismo educacional.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser executado pelo **INSTITUTO**, no âmbito do presente Contrato, consta do Anexo I a este Instrumento, acompanhado do Anexo II – Orçamento de Caixa 2014 a 2017, e do Anexo III – Cronograma de Desembolso

Subcláusula Única

O Programa de Trabalho 2014-2017 engloba Metas e Indicadores de Desempenho, Diretrizes Estratégicas, Principais Ações 2014-2017 e Sistema de Avaliação.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – O **INSTITUTO** obriga-se a:

- a) Gerir a implantação e o funcionamento do Campus do Cérebro e das atividades objeto deste contrato, nos termos da cláusula segunda;
- a) Observar, na condução dos processos, trabalhos técnicos e de pesquisa, as diretrizes do **MEC**;
- b) Cumprir as metas relacionadas no Anexo I;
- c) Apresentar anualmente ao **MEC**, no prazo e forma por ele definidos, atualização do Orçamento de Caixa 2014 a 2017, bem como o Quadro de Indicadores e Metas de Desempenho e de Cronograma de Desembolso;
- d) Publicar e manter atualizados no sítio do **INSTITUTO** na internet os dados relativos aos procedimentos adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos do artigo 17 da Lei nº 9637, de 1998, e observados os princípios que regem a atuação da Administração Pública;
- e) Elaborar e encaminhar ao **MEC**, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais de atividades detalhados na forma e prazo definidos pelo Órgão Supervisor, bem como outros documentos por



ele solicitados, com vistas à fiscalização, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Campus do Cérebro;

- f) Aplicar em todas as peças e materiais promocionais e comunicação externa, inclusive por meio eletrônico, eventos, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática relacionadas a este Contrato, assim como em lugar visível de suas edificações, placas, painéis e outros suportes de comunicação visual que identifiquem obras e projetos de obras, as logomarcas oficiais do **MEC**, conforme legislação em vigor, e mediante a autorização expressa e prévia, nos termos da IN no 02/2009, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, para o uso da marca do **MEC** e do Governo Federal;
- g) Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados de forma segregada de outras fontes, em conta bancária específica, evidenciando as receitas e despesas relacionadas ao Contrato;
- h) Proceder à gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar seus registros funcionais junto aos respectivos órgãos de origem;
- i) Administrar os bens móveis e imóveis cedidos ao **INSTITUTO**, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo **MEC**, exclusivamente na consecução dos objetivos estratégicos e metas previstas neste Instrumento, sem prejuízo do disposto na alínea “b”, do inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 1998;
- j) Encaminhar ao **MEC**, em até 30 dias, as eventuais alterações estatutárias e de regulamentos próprios do **INSTITUTO**, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- k) Adequar-se às regulamentações normativas emanadas do **MEC** que repercutam no presente Contrato;
- l) Reprogramar, por ocasião do primeiro Termo Aditivo do exercício subsequente, os eventuais saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de cada ano;
- m) Lançar informações no sistema de informações gerenciais do **MEC**;



- n) Enviar ao **MEC** cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração tão logo elas tenham sido assinadas por todos os representantes legalmente constituídos que tenham comparecido à reunião, bem como do seu regimento interno, do regulamento de pessoal e recursos humanos e de compras e contratações de bens e serviços;
- o) Enviar ao **MEC** futuros desdobramentos do Plano de Trabalho 2014-2017, obedecendo às metas e indicadores constantes do Anexo I.

II – O **MEC** obriga-se a:

- a) Fiscalizar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pactuadas para cada ano de vigência deste Contrato, por meio da Comissão de Avaliação de que trata a cláusula décima;
- b) Promover o desembolso financeiro, de acordo com o cronograma pactuado anualmente, observados eventuais reajustes que se fizerem necessários;
- c) Analisar os relatórios da Comissão de Avaliação, de que trata a Cláusula Décima;
- d) Providenciar anualmente a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato no Projeto de Lei Orçamentária;
- e) Cumprir procedimentos e prazos pactuados para a negociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão;
- f) Adequar-se às orientações jurídicas emanadas da Advocacia Geral da União, por meio de seus órgãos, na condução das obrigações e atividades no âmbito deste contrato; e
- g) Requerer, para fins de repasse de recursos de ações do próprio **MEC**, Plano de trabalho detalhado, análise do mérito técnico e demais documentos inerentes a este Contrato.

III – A **UFRN** obriga-se a:

- a) Finalizar a construção dos imóveis que abrigarão, respectivamente, o Instituto Internacional de Neurociências de Natal Edmond e Lily Safra, e a Escola de Ensino Básico que funcionarão no Campus do Cérebro, nos termos da Resolução no 042/2013 – CONSAD, de 30 de setembro de 2013, condicionado ao recebimento dos valores indicados pelo MEC no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade; e



b) Ceder a gestão dos imóveis concluídos ao **INSTITUTO**.

Subcláusula Primeira

As obrigações previstas nos subitens “e” e “p” do item I serão cumpridas em até noventa dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda

A interveniência da **UFRN** limita-se unicamente à cessão dos imóveis descritos no subitem “a” do item III, nos termos estabelecidos em instrumento específico de cessão a ser celebrado entre o **INSTITUTO** e a **UFRN**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste Instrumento, fica estimado o valor global de recursos orçamentários destinados ao **INSTITUTO** por meio deste Contrato em R\$ 247.572.222,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais), para o período que se inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2017.

Subcláusula Primeira

Os valores anuais a serem repassados pelo **MEC** ao **INSTITUTO** deverão ser depositados exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não forem empregados em sua finalidade, serão aplicados na caderneta de poupança, ou em fundo lastreado em títulos da dívida pública, devendo os frutos dessa aplicação serem revertidos exclusivamente para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, sem prejuízo do disposto no item “b” do inciso I, do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998.

Subcláusula Segunda

A alteração de valores disponibilizados pelo **MEC** anualmente implicará a revisão das metas estabelecidas e do valor global dos recursos pactuados, conforme Anexo II, tendo como base o custo estimado, bem como repactuação, que será feita por meio de instrumentos específicos firmados pelos participantes.

Subcláusula Terceira

O **MEC** compromete-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessária para os exercícios subsequentes, conforme o Plano



de Investimento previsto no Anexo II e Cronograma de Desembolso disposto no Anexo III.

Subcláusula Quarta

As contratações a serem realizadas pelo **INSTITUTO** com recursos oriundos do Contrato de Gestão deverão ser efetuadas mediante regulamento específico, o qual conterà os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra de bens com recursos provenientes do Poder Público.

Subcláusula Quinta

A deliberação, no Conselho de Administração, de questões de que resultem em aumentos de despesas de custeio ou operacionais a serem cobertas com recursos decorrentes deste Contrato está condicionada à prévia pactuação entre o **INSTITUTO** e o **MEC**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA

Com a finalidade de assegurar condições de operação, o **INSTITUTO** adotará providências para a constituição de uma reserva técnica de natureza financeira para utilização nas seguintes situações:

- I. Custeio das atividades básicas do **INSTITUTO**;
- II. Pagamentos de contratos já firmados ou direitos trabalhistas, em casos não previstos; e
- III. Outros gastos em atividades de relevante interesse para os objetivos do Contrato de Gestão, excluídos o uso para novos investimentos.

Subcláusula Primeira

Os recursos para a composição da reserva técnica serão constituídos de saldos financeiros de exercícios anteriores e resultados de aplicação financeira destes, em montante que assegure o custeio do **INSTITUTO** por período não superior a oito meses.

Subcláusula Segunda



A reserva técnica somente poderá ser utilizada nas despesas relacionadas à execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS HUMANOS

Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias e situações inesperadas, o **INSTITUTO** poderá gastar, com despesas de remuneração de pessoal, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores cedidos, até o limite máximo dos recursos financeiros previsto no Anexo II.

Subcláusula Primeira

O **INSTITUTO** deverá, sempre que requerido pelo **MEC**, apresentar planilha de cargos e salários detalhada e atualizada.

Subcláusula Segunda

A cessão de servidores públicos ao **INSTITUTO** poderá ocorrer exclusivamente para atendimento ao objeto e atividades do presente Contrato de Gestão e dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998.

Subcláusula Terceira

Cabe ao **INSTITUTO** cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à contratação de recursos humanos para a consecução das finalidades deste Contrato, não havendo vínculo de nenhuma natureza entre estes e o **MEC**.

Subcláusula Quarta

O **INSTITUTO** compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada os empregados remunerados com recursos repassados pelo **MEC** durante a vigência deste Contrato de Gestão.

Subcláusula Quinta

O limite máximo de recursos com despesa de pessoal previsto no Anexo II poderá ser revisto pelas partes, mediante termos aditivos.



CLÁUSULA OITAVA: DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DESTE CONTRATO

Deverão ter registro com identificação específica os bens adquiridos com recursos deste Contrato e passíveis de enquadramento nas hipóteses do art. 2º, inciso I, alínea “I” da Lei nº 9.637, de 1998.

Subcláusula Única

A relação de bens adquiridos com recursos deste Contrato poderá ser solicitada pelo **MEC** a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: DO TETO REMUNERATÓRIO

A remuneração mensal dos dirigentes e empregados do **INSTITUTO** com recurso deste Contrato será aprovada por seu Conselho de Administração, observados os valores praticados no mercado e o limite disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição.

Subcláusula Única

Fica estabelecido o limite de setenta por cento do orçamento do **INSTITUTO** para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções, respeitados os limites dispostos no Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O **MEC** será responsável pela fiscalização da execução do Contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **INSTITUTO**, de acordo com as metas de desempenho e a sistemática de avaliação constantes do Anexo I, observado o disposto na Lei nº 9.637, de 1998 e as demais normas aplicáveis, especialmente as portarias editadas pelo **MEC** sobre a matéria.

Subcláusula Primeira

O **MEC** constituirá, em até noventa dias de assinatura deste Instrumento, Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente o atingimento de metas na execução dos objetivos previstos neste Contrato de Gestão.



Subcláusula Segunda

A Comissão de Avaliação prevista na subcláusula anterior será presidida por um especialista indicado pelo **MEC**, conforme regras e critérios definidos em portaria, e contará com, no mínimo, um membro titular e um membro suplente do **MEC**.

Subcláusula Terceira

A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, em data previamente definida entre os participantes, para:

- I. Acompanhar e avaliar sob a ótica da eficácia, da eficiência e da efetividade os resultados alcançados pelo **INSTITUTO**, em face dos indicadores de desempenho e metas pactuadas anualmente; e
- II. Propor a revisão das metas e dos indicadores, sempre que necessário.

Subcláusula Quarta

As recomendações da Comissão de Avaliação ao **MEC** e ao **INSTITUTO** nortearão a adequação deste Contrato, caso as partes considerem pertinentes.

Subcláusula Quinta

O **INSTITUTO** encaminhará ao **MEC** que, por sua vez, encaminhará à Comissão de Avaliação, com até dez dias antes da realização de reunião, relatório de gestão versando sobre o cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta

A Comissão de Avaliação realizará Reunião de Avaliação Anual, após a qual deverá apresentar ao **MEC**, no prazo máximo de dez dias, relatório conclusivo da análise dos resultados atingidos com a execução do Contrato, para compor o Processo de Prestação de Contas Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **INSTITUTO** elaborará e apresentará ao **MEC** relatórios circunstanciados anuais de execução deste Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos



provenientes do Poder Público, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira

O **MEC** poderá exigir do **INSTITUTO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda

O **INSTITUTO** encaminhará ao **MEC**, até o dia 1º de março de cada ano, a documentação referente ao processo de prestação de contas do exercício financeiro anterior, aprovada pelo Conselho de Administração.

Subcláusula Terceira

Caberá ao **INSTITUTO** promover, até quinze de março de cada ano a publicação, exclusivamente, no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício financeiro anterior e aprovados pelo Conselho de Administração, bem como por meio eletrônico em seu sítio na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Fica assegurado ao **INSTITUTO** a titularidade da propriedade intelectual resultante do objeto do presente Contrato.

Subcláusula Única

Os direitos patrimoniais sobre a propriedade intelectual resultante do objeto ora contratado serão compartilhados igualmente entre o **ÓRGÃO SUPERVISOR** e o **INSTITUTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, e poderá ser renovado por período a ser estabelecido por meio de aditivo contratual.

Subcláusula Primeira



O **INSTITUTO** deverá manifestar seu interesse na renovação do Contrato e iniciar a negociação com os demais participantes com antecedência de pelo menos doze meses da data final de sua vigência, considerando a manifestação da Comissão de Avaliação, que opinará sobre a conveniência e oportunidade de revogação contratual.

Subcláusula Segunda

A repactuação parcial ou total deste Contrato, formalizada Termo Aditivo, poderá ocorrer:

- I. Por recomendação da Comissão de Avaliação, para ajustes das metas e revisão de indicadores, resultante das reuniões de acompanhamento e avaliação de que trata a cláusula décima;
- II. Para adequações do Plano de Trabalho em face da evolução científica e tecnológica;
- III. Para adequação orçamentária anual;
- IV. Para adequação as novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- V. Para adequação a eventuais orientações jurídicas emanadas pela Advocacia-Geral da União que repercutam neste Contrato; e
- VI. Para adequação às regulamentações normativas emanadas do **MEC** que repercutam no presente contrato.

Subcláusula Terceira

Considerando a interveniência restrita prevista na subcláusula segunda da cláusula quarta, a **UFRN** não firmará eventuais termos aditivos quando estes não alterarem os termos das cessões dos imóveis e não acarretarem obrigações para a Universidade, tais como aditivos para repasse de recursos do orçamento do **MEC** para o **INSTITUTO** e de alteração de metas e indicadores do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato de Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, ou por alterações no Estatuto do **INSTITUTO** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social, assumindo cada parte os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Subcláusula única

Os participantes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das pendências contratuais mediante Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do **MEC**, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, na íntegra, em seu sítio na internet – www.mec.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Primeira

Também serão submetidas à CCAF eventuais divergência a respeito da adequação às orientações normativas emanadas da AGU.

Subcláusula Segunda

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas amigável e administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.



